

PARECER N° , DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 887, de 2013, que solicita ao Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre financiamentos e incentivos recebidos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) pela empresa Oi.

SF/13015.04996-82

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

A Senadora ÂNGELA PORTELA, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 887, de 2013, no qual solicita ao Ministro de Estado da Integração Nacional informações relativas a todos os financiamentos e incentivos concedidos pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) à empresa Oi, suas subsidiárias e coligadas.

Em sua justificação, a autora informa que a empresa Oi recebeu financiamento de instituições públicas de fomento, notadamente do BASA e da SUDAM, para interligar as cidades de Manaus e Boa Vista por meio de cabos de fibras óticas, em um total de 784 km. O pedido visa permitir a quantificação dos aportes concedidos por aqueles órgãos de desenvolvimento da Amazônia.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF dispõe que os pedidos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou

atinente a sua competência fiscalizadora; não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija; e, lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão.

A questão formulada não envolve informações de caráter sigiloso sobre operações ativas e passivas de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Eventuais informações de natureza sigilosa, definida em lei, deverão ser tratadas pelo Senado Federal com a confidencialidade requerida pelo art. 15 do Ato da Mesa nº 1, de 2001, norma que regulamenta a tramitação, no âmbito do Senado Federal, dos requerimentos de pedidos de informação, em especial aqueles que envolvem informações de caráter sigiloso.

A proposição se enquadra, portanto, nos dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o citado Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

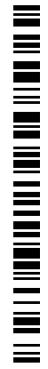
III – VOTO

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 887, de 2013, ao Ministro de Estado da Integração Nacional.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/13015.04996-82